



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Moisés Pereira da Silva		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Daniela Nascimento da Silva, mediante avaliação de conhecimento.		
RELATOR(A): Francisco de Assis Mendes Góes		
SPU Nº 00044396-4	PARECER Nº 0412/2000	APROVADO EM: 26.04.2000

I – RELATÓRIO

Moisés Pereira da Silva, residente à Rua 18, Nº 82, Conjunto Industrial, requer a este Conselho a regularização da vida escolar de Daniela Nascimento da Silva, tendo em vista haver sido reprovada, por desistência, na 5ª série do ensino fundamental da Escola de 1º e 2º Graus Prof. Walmik de Albuquerque, de Maracanaú, e, não obstante, haver-se transferido para o Educandário Reverendo Admir Siqueira, onde se matriculou na 6ª série, vindo a concluir, em 1997, o ensino fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A regularização da vida escolar da aluna poderá ser feita à luz do que preceituam o inciso II e sua letra “c” do art. 24 da Lei Nº 9.394/96, nestes termos: “a classificação em qualquer série ou etapa, (...) pode ser feita... independentemente da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada...” Tal procedimento já foi realizado pelo Educandário Reverendo Admir Siqueira, quando, na 6ª série, a aluna logrou aprovação, chegando, na referida Escola, a concluir, em 1997, o ensino fundamental.

III – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, o voto é pela regularização da vida escolar da aluna, nos termos retromencionados, lembrando, por oportuno, a necessidade de a escola, no espaço do histórico escolar reservado às observações, registrar o teor deste parecer que autoriza o procedimento.

É o parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0412/2000

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de abril de 2000.

Francisco de Assis Mendes Góes
Relator

PARECER Nº 0412/2000
SPU Nº 00044396-4
APROVADO EM: 26.04.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC